

Soneiros
N.º 3.972/28/12/92



FOLHA N.º 001
DATA 08/12/92
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1992

PROCESSO

N.º 389/92

Interessado:

Poder Executivo
Projeto de Lei N.º 146/92

Assunto:

Alterar a redação e ratificar dis-
posições da Lei N.º 3.847 de 19 de
dezembro de 1991 e das outras pro-
vidências.

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois
autuado, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL.: (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

Colatina, 07 de dezembro de 1 992.

MENSAGEM Nº 115/92

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FOLHA N.º 002
 DATA 08 / 12 / 1992
 RUBRICA [assinatura]

É fato de que o ordenamento jurídico admite várias verdades ou distintas interpretações. É necessário decompor a essência das normas e dispositivos legais de forma a enumerar todas as variantes da legislação.

Assim, o Município de Colatina, com o advento da Lei Municipal Nº 3.847, de 19 de dezembro de 1 991 (cópia em anexo), que atualiza as Bases de Cálculo dos Tributos Municipais constantes da Lei Nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal, estabeleceu:

"Artigo 5º - As Bases de Cálculo referidas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo Único desta Lei, serão atualizados trimestralmente com base nos indicadores oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal". Procedimento este que vem sendo adotado a cada trimestre, permitindo-se a recuperação, embora mínima, dos valores arrecadados.

Assim, para que não parem dúvidas quanto a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos para o Exercício de 1 993, apresentamos Projeto-de-lei, que, em linhas gerais, apenas ratifica dispositivos da Lei Nº 3.847, de 19 de dezembro de 1 991, que fixou as Bases de Cálculo dos referidos tributos para este exercício.

Esperando contar com o irretrito apoio de V. Exª e dignos pares em favor da aprovação da matéria ora levada a apreciação dessa edilidade, renovamos as nossas

Cordiais saudações.

DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
 José Donaldó Giacomin
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 de Colatina

NESTA.

ARQUIVADO	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES	
	N.º 389	Fol. 71 Livro 03
	Colatina, 08 de 12 de 1992	
	[assinatura] FONCIONÁRIO	

O TRABALHO TUDO VENCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL.: (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

FOLHA N.º 003

DATA 08 / 12 / 1992

RUBRICA

Lei Nº 4.138

10/324

PROJETO-DE-LEI Nº 146/92

Altera a redação e ratifica dispositivos da Lei Nº 3.847, de 19 de dezembro de 1991, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - A redação dos Artigos 6º e 12 da Lei Nº 3.847, de 19 de dezembro de 1991 que dispõe sobre a atualização das Bases de Cálculo dos Tributos constantes da Lei Nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A cada exercício, os valores das bases de cálculo, mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, serão fixados nos termos dos § 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

"Artigo 12 - O vencimento do IPTU-TSU para cada exercício fiscal fica determinado no último dia útil do mês de abril de cada ano fixado o percentual de desconto em 20,0% (vinte) por cento para o pagamento em quota única até o vencimento.

§ 1º - Para os contribuintes que estejam regularmente em dia com a Dívida Ativa Municipal, até o vencimento do IPTU-TSU- quota única, será concedido o desconto adicional de 30,0% (trinta) por cento, sobre os valores devidos para cada exercício, além do desconto previsto neste artigo.

§ 2º - A quitação poderá ser parcelada, não havendo incidência de multa, juros e atualização monetária quando recolhidos nos respectivos vencimentos, em 03 (três) pagamentos, vencíveis mensalmente a partir do vencimento da quota única.

§ 3º - A quitação parcelada não dará direito a concessão de quaisquer descontos previstos neste artigo.

§ 4º - Os prazos previstos poderão ser prorrogados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Ficam ratificados em todos os termos os demais dispositivos Lei 3847/91 e legislação pertinente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços, no que forem consoantes e complementares, derrogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL.: (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

FOLHA N.º 004

DATA 08/12/92

RUBRICA

Artigo 3º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência - UFIR - como parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

FOLHA N.º 005

DATA 08/12/92

RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0265

LEI Nº 3.847

Reg. Livro No

28

21

Publ. O COLATINENSE

No 1636

Em 29/11

91

TELEX 27-7005-IPMC

LEI Nº 3.847, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

Atualiza as Bases de Cálculo dos Tributos constantes da Lei nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS - Autônomo, Valor do Metro Quadrado de Construção e Terreno, Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, tem seu valor fixado em Cr\$ 9.144,79 (nove mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) UPFMC- Padrão de cálculo de taxas, multas e preços públicos.

Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 342.838,14 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e quatorze centavos), a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.

Artigo 3º - Fixa em Cr\$ 2.777,78 (dois mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) o Valor Base para apuração do valor do metro quadrado de terreno.

Artigo 4º - O valor do metro quadrado da edificação será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO

VALOR M².CONSTRUÇÃO:

CASA/SOBRADO	Cr\$ 17.418,94
APARTAMENTO	Cr\$ 15.976,87
TELHEIRO	Cr\$ 9.681,41
GALPÃO	Cr\$ 5.912,21
INDÚSTRIA	Cr\$ 6.253,80
LOJA	Cr\$ 18.718,79
ESPECIAL	Cr\$ 20.239,40

Parágrafo Único - Para fins de tributação o ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, os valores previstos neste artigo serão lançados em conformidade com o ANEXO I, constante desta Lei, para cálculo do valor mão-de-obra das contribuições imobiliárias.

Artigo 5º - As Bases de Cálculo referidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo Único desta Lei, serão atualizados trimestralmente com base nos indicadores oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

-2-

Continuação da Lei nº 3.847, de 19 de dezembro de 1991.....

- § 1º - As Bases de Cálculo mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com os indicadores oficiais, nos trimestres que antecedem a cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual de variação do índice no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.
- § 2º - O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das Bases de Cálculo mencionadas.
- § 3º - A critério do Executivo Municipal, a variação percentual prevista no § 1º deste Artigo, poderá ser dispensada ou incorporada, total ou parcialmente, às bases de cálculo previstas nesta Lei, desde que aplicadas indistintamente a todos os contribuintes.
- Artigo 6º - Para o exercício de 1992, os valores das bases de cálculo, mencionadas nos artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro e março.
- Artigo 7º - A Taxa de Limpeza Pública será calculada à razão de 1,5% (um e meio) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.
- Artigo 8º - A Taxa de Conservação de Calçamento será calculada à razão de 1,0% (um) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.
- Artigo 9º - A Taxa de Iluminação Pública será calculada à razão de 1,5% (um vírgula cinco) por cento da UPFMC, por metro linear testada.
- Parágrafo Único - Para os imóveis edificadas, a taxa será cobrada de conformidade com o convênio celebrado com a empresa concessionária de serviço público de iluminação e fornecimento de energia elétrica.
- Artigo 10 - A Taxa de Coleta de Lixo, será cobrada de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Lei.
- Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à entidade autárquica o encargo de arrecadação do produto das taxas previstas nos Artigos 7º e 10 desta Lei, nos prazos e condições fixados em Regulamento.
- Artigo 12 - O vencimento do IPTU - TSU para o exercício de 1992 fica determinado em 30.04.1992, fixado o percentual de desconto em 20,0% (vinte) por cento para o pagamento em quota única até o vencimento.
- § 1º - Para os contribuintes que estejam regularmente em dia com a Dívida Ativa Municipal, até o vencimento do IPTU-TSU/92 - quota única, será concedido o desconto adicional de 30,0% (trinta) por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1992, além do desconto previsto neste Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 80 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

FOLHA N.º 007

DATA 08/12/92

RUBRICA

-3-

Continuação da Lei nº 3.847, de 19 de dezembro de 1991.....

§ 2º - Não incidirá multa, juros e atualização monetária para os impostos e taxas previstas no "caput" deste Artigo, parcelados com os seguintes vencimentos:

- 1ª PARCELA - VENCIMENTO: 30.04.1 992;
- 2ª PARCELA - VENCIMENTO: 30.05.1 992;
- 3ª PARCELA - VENCIMENTO: 30.06.1 992;
- 4ª PARCELA - VENCIMENTO: 30.07.1 992;
- 5ª PARCELA - VENCIMENTO: 30.08.1 992.

§ 3º - A quitação parcelada não dará direito a concessão de quaisquer descontos previstos neste Artigo.

4 4º - Os prazos previstos poderão ser prorrogados através do decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 - A Planta Genérica de Valores Mobiliários - PGVM - de metro quadrado de terreno e a tabela de equivalência, será de conformidade com o Anexo III, desta Lei.

Artigo 14 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculado de conformidade com a tabela constante do Anexo IV desta Lei e será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, contados do início da atividade, considerando-se qualquer fração.

Parágrafo Único - A taxa prevista no "caput" deste artigo, quitada no vencimento 31.03.1 992, terá direito a concessão de desconto de 30,0% (trinta) por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1 992.

Artigo 15 - A Taxa de licença para ocupação de Áreas em vias e logradouros públicos será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo V desta Lei, sendo a quitação efetuada da seguinte forma:

- I - Quando da autorização para o exercício da atividade, lançado diariamente;
- II - Até o dia 10 do mês subsequente ao período de competência quando lançado mensalmente;
- III - Até o último dia útil do mês de março de cada ano, quando lançado anualmente, juntamente com taxa prevista no Artigo anterior.

Parágrafo Único - Os lançamentos serão diários, mensais ou anuais, face aos interesses da Administração Municipal, quanto ao ordenamento da ocupação.

Artigo 16 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo VI desta Lei, no ato da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 80 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

FOLHA N.º 008

DATA 08/12/97

RUBRICA

- 4 -

Continuação da Lei nº 3.847, de 19 de dezembro de 1991.....

Artigo 17 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei, na forma e prazos previstos nos incisos II e III do Artigo 15.

Artigo 18 - As Taxas de Localização dos Cômodos, bancas e tabuleiros no Mercado Municipal, Peixaria Municipal e Centro Comercial, serão calculadas de acordo com a tabela constante do Anexo VIII, desta Lei.

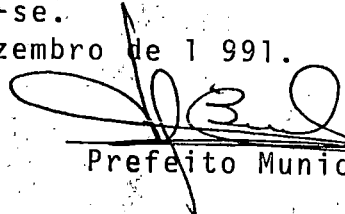
Artigo 19 - As receitas municipais provenientes de preços serão calculadas de conformidade com a tabela constante do Anexo IX desta Lei.

Artigo 20 - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a alínea "f" do Artigo 26 da Lei nº 2.805/77 e Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei nº 3.524/89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 19 de dezembro de 1991.


Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de dezembro de 1991.


Chefe do Gabinete do Prefeito



ANEXO: I

VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO - ISS

<u>ÁREA DE REFERÊNCIA</u>	<u>CASA/SOBRADO</u> -	<u>APARTAMENTO</u> -	<u>TELHEIRO</u> -	<u>GALPÃO</u> -	<u>INDÚSTRIA</u> -	<u>LOJA</u> -	<u>ESPECIAL</u>
Até 70 m2	1.577,28	1.112,28	247,36	571,45	495,80	1.020,16	1.290,68
Mais de 70 até 250 m2	2.164,05	1.994,68	952,20	1.183,93	1.317,26	3.848,19	2.508,51
Mais de 250 até 650 m2	3.246,06	2.977,32	1.443,31	1.775,89	1.975,89	5.772,30	3.762,76
Mais de 650 até 900 m2	4.328,10	3.959,78	1.924,42	2.367,87	2.634,53	7.695,37	5.017,01
Mais de 900 até 1.500 m2	5.410,10	4.952,24	2.405,55	2.959,83	3.293,19	9.620,48	6.271,27
Mais de 1.500 até 3.000 m2	6.492,14	5.954,66	2.885,66	3.551,79	3.951,82	11.544,59	7.525,50
Mais de 3.000 até 5.000 m2	7.574,17	6.947,13	3.357,75	4.143,75	4.610,45	13.082,57	8.779,76
Mais de 5.000 até 7.000 m2	9.039,00	8.335,56	4.041,30	4.972,50	5.532,54	15.699,08	10.535,71
Mais de 7.000 até 9.000 m2	10.906,80	10.003,87	4.849,56	5.967,00	6.639,05	18.838,90	12.642,85
Acima de 9.000 m2	13.088,16	12.004,64	5.819,47	7.150,40	7.956,86	22.606,68	15.171,42

FOLHA Nº 009
 DATA 08/12/1982
 RUBRICA



ANEXO II

<u>TAXA DE COLATA DE LIXO:</u>	<u>VALOR DE REFERÊNCIA</u>
A - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS	% SOBRE UFFMC:
Residencial	3,80%
Comercial e Pública	6,20%
Industrial	15,70%
B - SERVIÇOS ESPECIAIS	VALOR DE REFERÊNCIA
<u>COLETA DE LIXO HOSPITALAR</u>	% SOBRE UFFMC:
Clínicas Veterinárias	21,70%
Clínicas Médicas	21,70%
Consultórios Odontológicos	21,70%
Farmácias	43,50%
Laboratórios de Análises Clínicas	43,50%
Hospitais, Casas de Saúde e Maternidades	162,00%
Outros Não Especificados	21,70%
<u>REMOÇÃO ESPECIAL</u>	
Remoção de Resíduos Industriais - por viagem	80,0%
Remoção de Entulhos de Obras - por viagem	80,0%
Remoção de lixo depositado em terrenos baldios - por viagem	90,0%
Remoções não especificadas - por viagem	90,0%
C - OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS	VALOR DE REFERÊNCIA
<u>PODA:</u>	% SOBRE UFFMC:
Árvore pequeno porte	21,00%
Árvore médio porte	25,00%
Árvore grande porte	30,00%
<u>CORTE:</u>	
Árvore pequeno porte	25,00%
Árvore médio porte	35,00%
Árvore grande porte	52,00%
<u>INCINERAÇÃO:</u>	
Incineração de resíduos - por Kg	12,00%



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Melvin Jones, 90 - Tel: 722-5000 - Ramais 114, 119 e 120

FOLHA N.º 011
DATA 08/12 1992
RUBRICA *[Handwritten Signature]*

ANEXO: III

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE O FATOR DE LOCALIZAÇÃO
E O VALOR DO M2 DE TERRENO
VALOR BASE - Cr\$ 2.777,78 EXERCÍCIO - 1992

<u>FATOR DE LOCALIZAÇÃO</u>	<u>VALOR M2 TERRENO</u>
900	Cr\$ 25.000,02
600	Cr\$ 16.666,68
500	Cr\$ 13.888,90
400	Cr\$ 11.111,12
240	Cr\$ 6.666,67
120	Cr\$ 3.333,34
060	Cr\$ 1.666,67
030	Cr\$ 833,33

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 14/12/1992

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 156/82

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem
 REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do
 Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformida
 de com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº
 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispen
 sa dos interstícios regimentais para única discus
 são, o Projeto de Lei
 Nº 146/82, oriundo do Poder Executivo
 em que, Altera a redação
e ratifica disposições da Lei Nº
3.847 de 19 de dezembro de 1981
e de outras providências.

Colatina 16 de dezembro de 1982

Valdir Nascimento
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Assinatura de 06
(sem) [Assinatura]
[Assinatura]



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 146/92 , que " ALTERA A REDAÇÃO E RATIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.847, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1 991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo Municipal, *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. é por sua aprovação como se encontra redigido por vir ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Comissões

Em, 16 de Dezembro de 1 992

Valdir Nascimento

1 1 1 1 1

Assuntis...

*Assinaturas de 02
 (dois) Membros
 da Comissão*

(Ala)

Aprovado em *Junho*
Discussão por: *Junho*
Sala das Sessões *1992*
PRESIDENTE

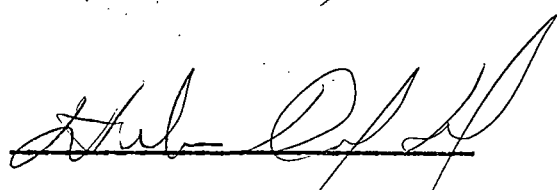
Aprovado em *Comunidade*
Discussão por: *Comunidade*
Sala das Sessões *21/12/1992*
PRESIDENTE

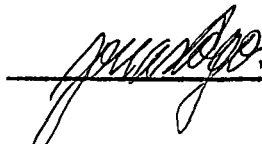


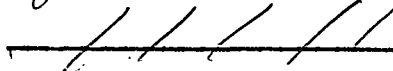
P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*., reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 146/92 que "ALTERA A REDAÇÃO E RATIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.847, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1 991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", *. de autoria do Poder Executivo Municipal, é por sua aprovação como se encontra redigido por vir ao encontro da Comissão que o subscreve, endossando assim o douto Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões
Em, 16 de Dezembro de 1 992







Assinaturas de 02
(dos) Membros
da Comissão



Aprovado em Junho
Discussão por: Junho
Sala das Sessões 21 | 1992
PRESIDENTE

Aprovado em Segurança e Defesa
Discussão por: Segurança e Defesa
Sala das Sessões 21 | 12 | 1992
PRESIDENTE

Em, 22 de dezembro de 1992

Excelentíssimo Senhor;

Cumpre-me passar às mãos de V.Exa. a Lei nº 4.138, oriunda desse respeitável Gabinete aprovada por unanimidade por essa Edilidade em sua última reunião extraordinária, a fim de receber os efeitos constitucionais de Sanção para que ganhe a plenitude de legalidade.

Sendo só para o momento, apresento-me em apresentar as minhas

Cordiais Saudações

José Donald Giacomin
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Dilso Binda

DD.Prefeito Municipal de Colatina

N e s t a

LEI Nº 4.138

Altera a redação e ratifica dispositivos da Lei Nº 3.847, de 19 de dezembro de 1991, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - A redação dos Artigos 6º e 12 da Lei Nº 3.847, de 19 de dezembro de 1991 que dispõe sobre a atualização das Bases de Cálculo dos Tributos constantes da Lei Nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A cada exercício, os valores das bases de cálculo, mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo único desta Lei, serão fixados nos termos dos § 1º, 2º e 3º do Artigo anterior.

"Artigo 12 - O vencimento do IPTU-TSU para cada exercício fiscal fica determinado no último dia útil do mês de abril de cada ano fixado o percentual de desconto em 20,0% (vinte) por cento para o pagamento em quota única até o vencimento.

§ 1º - Para os contribuintes que estejam regularmente em dia com a Dívida Ativa Municipal, até o vencimento do IPTU-TSU quota única, será concedido o desconto adicional de 30,0% (trinta) por cento, sobre os valores devidos para cada exercício, além do desconto previsto neste artigo.

§ 2º - A quitação poderá ser parcelada, não havendo incidência de multa, juros e atualização monetária quando recolhidos nos respectivos vencimentos, em 03 (três) pagamentos, vencíveis mensalmente à partir do vencimento da quota única.

§ 3º - A quitação parcelada não dará direito a concessão de quaisquer descontos previstos neste artigo.

§ 4º - Os prazos previstos poderão ser prorrogados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

...

.....02.
Artigo 2º - Ficam ratificados em todos os termos os demais dispositi-
vos Lei 3.847/91 e legislação pertinente ao Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços no que
forem consoantes e complementares, revogando as disposi-
ções em contrário,.

Artigo 3º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência-UFIR-co-
mo parâmetro de atualização monetária de tributos e de
valores expressos em cruzeiros na Legislação Municipal,
bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer
natureza.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 19 de dezembro de 1992.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO

ezs.